

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016

PROCESSO LICITATÓRIO № 078/2016 PREGÃO PRESENCIAL № 045/2016

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: O Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, nº. 155, Centro, CEP 35.550-000, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo.

DETENTOR DO REGISTRO: A empresa **TOTAL TRATORES DO BRASIL COM. E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.334.464/0001-83, com sede na Nossa Rua Senhora de Fátima, nº. 302, Jardim das Oliveiras, CEP: 32.371-000, Contagem/MG, Telefone (31) 3912-1848, representada pelo Sr. Fernanda José Rosa, (Diretor) portador da Cédula de Identidade RG nº. M-3.062.388 e do CPF nº. 659.453.286-34.

1 OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios automotivos novos e originais para reposição em máquinas de modelos e fabricantes diversos, de propriedade deste Município, de acordo com as especificações e preços abaixo registrados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a esta Ata.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	04	CORREIA Nº 84304790	UNIDADE	180,12	720,48
02	04	CORREIA № FAR 8602680	UNIDADE	281,54	1.126,16
03	04	FILTRO DE AR № 84350712	UNIDADE	283,73	1.134,92
04	04	FILTRO DE AR PRIMÁRIO № 84286397	UNIDADE	309,48	1.237,92
05	04	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO № 84286399	UNIDADE	485,18	1.940,72
06	08	PEÇA PARA PATROL RF 140 B 73125482	UNIDADE	108,22	865,76
07	08	PEÇA PARA PATROL RF 140 B 84165763	UNIDADE	80,86	646,88
80	08	PEÇA PARA PATROL RF 140 B 87616831	UNIDADE	58,68	469,44
09	08	PEÇA PARA PATROL RF 140 B 87616832	UNIDADE	58,97	471,76
10	08	PEÇA PARA PATROL RF 140 B № 75248807	UNIDADE	88,16	705,28
11	20	PEÇA PARA PÁ CARREGADEIRA 12C DENTE №87359786	UNIDADE	186,54	3.730,80
12	40	PEÇA PARA PÁ CARREGADEIRA 12C PARAFUSO №70921597	UNIDADE	6,08	243,20
13	40	PEÇA PARA PÁ CARREGADEIRA 12C PORCA №70911029	UNIDADE	2,47	98,80
14	02	PEÇA PARA TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 FILTRO DE AR 87574363	UNIDADE	120,57	
15	02	PEÇA PARA TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 FILTRO DE AR № 87574362	UNIDADE	123,18	241,14





Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

16	04	PEÇA PARA TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 FILTRO DIESEL Nº84465121	UNIDADE	73,27	293,08
	+				
17	04	PEÇA PARA TRATOR NEW HOLLAND TT4030			
	04	Nº84221215	UNIDADE	93,70	374,80
1,8		PEÇA PARA PATROL 120K JAP06332 FILTRO DF			
	02	AR №2456375	UNIDADE	347,16	694,32
19		PEÇA PARA PATROL 120K JAP06332 CALÇO			
	04	№2G3221	UNIDADE	13,44	53,76
20		PEÇA PARA PATROL 120K JAP063332 CALÇO			
	04	№2G3219	UNIDADE	13,19	52,76
21		PEÇA PARA PATROL 120K JAP06332 FILTRO DE			02,10
	02	AR №2456373	UNIDADE	208,54	417,08
22		PEÇA PARA PATROL 120K JAP06332 STRIP		200,01	117,00
22	09	№1289654	UNIDADE	36,69	330,21
23		PEÇA PARA PATROL 120K JAP06332 STRIP	O.M.D.I.D.D	30,07	330,21
. 43	04	№3330960	UNIDADE	259,58	1.038,32
24	12	PEÇA PARA RETRO JCB DENTES Nº531/03205	UNIDADE	108,32	1.299,84
25	04	PEÇA PARA RETRO JCB DENTES №531/03208	UNIDADE	137,26	
26	04	PEÇA PARA RETRO JCB DENTES Nº531/03209	UNIDADE	169,43	549,04
		PEÇA PARA RETRO JCB PARABRISA FRONTAL	UNIDADE	109,43	677,72
27	01	Nº827/382	UNIDADE	1 405 02	1 405 00
		PEÇA PARA RETRO JCB VIDRO DA PARTA	UNIDADE	1.485,03	1.485,03
28	01	Nº827/80372	LIMIDADE	002.25	
		PEÇA PARA RETRO RANDON DENTES	UNIDADE	882,27	882,27
29	24	Nº219000309	IINIDADE	04.45	
30	60	PEÇA PARA RETRO RANDON PARAFUSOS	UNIDADE	96,67	2.320,08
31	60		UNIDADE	7,03	421,80
31	60	PEÇA PARA RETRO RANDON PORCAS	UNIDADE	2,89	173,40
32	01	PEÇA PARA RETRO RANDON VIDRO LADO	The state of the state of		
	01	DIREITO Nº219000803	UNIDADE	867,96	867,96
33	100	BORDA DE CORTE 5/8 DE 8 FUROS	UNIDADE	358,11	35.811,00
34	400	PEÇA PARA PATROL 120K JAP06332 PARAFUSOS	UNIDADE	5,89	2.356,00
35				2,76	1.104,00

VALOR GLOBAL R\$ 65.082,09 (sessenta e cinco mil, oitenta e dois reais e nove centavos)

1.2 Entende-se por peças originais, para fins do objeto desta ATA, aquelas com as mesmas especificações, fabricantes e referências das utilizadas na LINHA DE MONTAGEM original da máquina. Determinando ainda que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura.

2 FORNECIMENTO DO OBJETO

- **2.1** As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação da Secretaria demandante.
- **2.2** Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a ser emitida pela Diretoria de Compras. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, de segunda a sexta feira, de 12h00 as 17h00, na Rua Idalino Cândido Rabelo, s/n, Centro.
- 2.3 Os produtos deverão vir acompanhados das respectivas Notas Fiscais e nelas conter, obrigatoriamente, o código de cada produto fornecido, sob pena de devolução e ou suspensão do pagamento devido.
- **2.4** As peças e acessórios deverão ser originais e de primeira linha do fabricante, deverão possuir garantia de fábrica, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

- **2.5** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- **2.6** O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as peças e/ou acessórios entregues que venham a apresentar defeitos, irregularidades ou que não atendam as especificações constantes do edital ou da proposta adjudicada, podendo determinar sua substituição ou cancelar o registro, sob pena de multa e sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.
- **2.7** Durante a validade do registro, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

3 RECEBIMENTO DO OBJETO

- **3.1** Os produtos serão recebidos provisoriamente ou definitivamente caso seja possível realizar sua aferição imediata no ato da entrega. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de **5 (cinco) dias** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- **3.2** O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades ou em desconformidade.
- **3.3** Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto caso seja rejeitado.
- **3.4** Se, após o recebimento constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações, normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

4 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **4.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.
- **4.1.1** Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL, o **Sr. Paulo Pereira Santos**, o qual, além das atribuições de fiscalização da execução contratual compete o controle e fiscalização do Registro de Preços.
- **4.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.
- **4.3** As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

5 FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º** (**décimo**) dia após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

processo licitatório e com os códigos dos produtos) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

- **5.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.
- **5.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **6.1** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.2** O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- **6.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.
- **6.3** Requerido o realinhamento do preço registrado, o fiscal da ata providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo detentor da ata, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o detentor da ata preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.
- **6.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.
- **6.5** O pedido de realinhamento de preços só poderá ser realizado decorridos **90 (noventa) dias** da assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo o fornecedor entregar os produtos pelo preço inicialmente registrado durante esse período.

7 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 As despesas decorrentes de eventuais e futuras aquisições do objeto da Ata de Registro correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2016 e no exercício subsequente pelas dotações correspondentes:

Ficha 333: 02.07.01.04.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00

Ficha 377: 02.07.01.15.452.0022.2124 - 3.3.90.30.00

Ficha 402: 02.07.01.26.452.0025.2118 - 3.3.90.30.00

Ficha 405: 02.07.01.26.782.0022.2127 - 3.3.90.30.00



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

8 VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1** A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.
- **8.2** A Ata poderá, antes de expirado o referido prazo e em razão de interesse público, ser alterada ou ainda aberto novo pregão para eventual substituição do preço.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1** Manter atualizada durante todo o registro as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.
- **9.2** Fornecer e entregar os produtos na sede do Contratante, no local indicado, dentro dos prazos e condições estabelecidos no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.
- **9.3** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, substituindo imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em que se verificarem defeitos, adulterações ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado.
- **9.4** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.
- 9.5 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.
- **9.6** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.
- **9.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **10.1** Fiscalizar o Registro de Preços e o fornecimento dos produtos através da Secretaria Municipal demandante.
- 10.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.
- 10.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.
- 10.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 10.5 Emitir Autorização de Fornecimento.

11 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **11.1** O controle do Registro de Preços será feito por um fiscal indicado pela Administração Municipal, ao qual, compete:
- 11.1.1 Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a

Thursday, and the second of th



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;

- 11.1.2 Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- 11.1.3 Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- 11.1.4 Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do objeto.
- 11.2 O fiscal promoverá o controle da ata para verificação da compatibilidade entre os preços registrados e os encontrados no mercado.

12 ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 12.1 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o servidor responsável pela fiscalização da Ata, convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao de mercado.
- 12.2 O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.
- 12.3 A existência de preços registrados e a assinatura da Ata não obrigam a Administração a efetivar as aquisições, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de

13 PUBLICAÇÃO DO REGISTRO

13.1 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços no site: www.itapecerica.mg.gov.br.

14 IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO

- 14.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, os preços registrados.
- 14.2 As impugnações serão interpostas por escrito e devidamente fundamentadas, ao Gestor da Ata de Registro de Preços, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação.
- 14.3 As impugnações se darão em razão de incompatibilidade dos preços registrados com o vigente

15 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- **15.1.1** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

- **15.1.2** Quando não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes deste Registro de Preços;
- **15.1.3** Por inexecução da Ata de Registro de Preços firmada;
- **15.1.4** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **15.1.5** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- **15.1.6** Quando o detentor for impedido ou declarado inidôneo par licitar ou contratar com Administração Municipal;
- 15.1.7 Por razões de interesse público.
- **15.2** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.
- **15.3** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- **15.4** A solicitação do detentor de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo Órgão Gestor.

16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal $n.^{\circ}$ 8.666/93 e 7° da Lei Federal n° . 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:
- a) Retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho. A partir do 10° (décimo) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) Inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;
- c) Inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) Descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.
- 16.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **16.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.
- **16.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.
- **16.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- **16.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Allulus 7



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 $\underline{www.itapecerica.mg.gov.br}$

16.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

17 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1 A presente Ata fundamenta-se:

17.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;

17.1.2 No Decreto Municipal nº 014/2013

17.1.3 Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

17.1.4 Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

17.2 A presente Ata vincula-se aos termos:

17.2.1 Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº 045/2016, constante no Processo Licitatório nº 078/2016.

18 FORO

18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecerica, 10 de agosto de 2016

Sr. Sérgio Augusto Lobo

Secretário Municipal de Obras e Transportes

CPF/MF no 547.462.056-04

Representante Legal: Fernando José Rosa

CPF/MF nº 659.453.286-34

Total Tratores do Brasil Comércio e Manutenção LTDA

auvuulille

CNPJ nº 07.334.464/0001-83

Visto:

Dra. Maria Helena Meneses Ciotto Martins

OAB/MG 93.694

Secretária Jurídica